



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0026185-71.2011.8.16.0001

Processo: 0026185-71.2011.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$3.564,86

Exequente(s): • CONDOMINIO VILLAGIO NATALINA

Executado(s): • LUDWIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula n. 49.541 do 1º Registro de Imóveis desta Capital (sequência 32.2).
2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.
4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.
6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.
7. Após, expeça-se o competente mandado de avaliação do imóvel.
8. Por fim, intinem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.
9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para nomeação de leiloeiro oficial.

Int.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

...

